



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº 809/2009

Cria normas para a instalação de agências bancárias no município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias a serem instaladas no município de Serrinha, ficam obrigadas a disponibilizar banheiro e bebedouro para acesso ao público correntista e clientes em geral.

§ 1º - Para cada andar da agência será disponibilizado no mínimo 01 (um) banheiro e 01 (um) bebedouro para o público.

§ 2º - Caso não haja possibilidade de disponibilização de banheiro e bebedouro por andar, a agência deverá informar de imediato a Secretaria Municipal de Administração sobre a impossibilidade e ainda, a localização, na agência, do banheiro e do bebedouro de acesso aos clientes.

Art. 2º - As agências bancárias que já funcionarem nesta cidade terão até 31 de dezembro de 2009 para se adequarem a presente lei.

Art. 3º - Caberá ao poder executivo municipal disponibilizar setor competente para fiscalização da presente lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo terá até 01 de janeiro de 2010 para regulamentação desta lei, estipulando as sanções necessárias para a sua devida aplicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de outubro de 2009.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

FUNC. RESP.:

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

22/10/2009



Prefeitura Municipal de Serrinha.

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03 - Tel.: (75) 3261 8300 e Fax.: 3261 4131-www.serrinha.ba.gov.br